## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais:

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da ouvidoria nº 818675, tombada sob o número MPRJ 2022.00882428, datada de 29 de setembro de 2022, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente na realização de encontros em unidade de saúde pública visando a beneficiar o candidato Daniel Soranz;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 230ª Zona Eleitoral, da

Comarca da Capital – Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2331,

de 05 de março de 2020, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na

denúncia antes mencionada.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao

cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta

portaria em pasta própria e digital;

2. À Secretaria para:

a) Intimar a noticiante Josiane Dantas Couto, por qualquer meio idôneo, a

comparecer nesta Promotoria de Justiça;

b) Oficiar ao Posto de Saúde SMS CMS CATIRI AP 51, localizado na

Travessa Três Marias s/n, Bangu, CEP nº 21860-340, telefone (21)

2403-3686 e e-mail smsusf.catiri@gmail.com para que forneça os dados

qualificativos da funcionária Iris Moraes, com esclarecimento do cargo ali

exercido.

3. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO

Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Rio de Janeiro, 04 de outubro 2022.

Claudio Serra Feijó Promotor de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 2106